

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A, CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede social na cidade de São Paulo- SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de março de 2010, aprovaram, em especial, a alteração da redação do artigo 15 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO.

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.098,
DE 31 DE MAIO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que constam dos Processos SUSEP nº 15414.200060/2010-16 e 15414.200088/2010-53, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo da SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 87.163.234/0001-38, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, que, na Reunião Extraordinária realizada em 7 de abril de 2010, aprovaram, em especial:

I - tornar sem efeito a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 12 de fevereiro de 2010; e

II - excluir o parágrafo único do artigo 41 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.099,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004461/2009-11, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 50.000.000,00, elevando-o de R\$ 250.397.720,18 para R\$ 300.397.720,18, dividido em 640.969 ações sem valor nominal, sendo 555.644 ordinárias e 85.325 preferenciais; e

II - A alteração dos artigos 5º e 33 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.100,
DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100031/2008-31, 15414.100080/2008-73, 15414.100228/2008-70, 15414.100135/2009-26, 15414.100797/2009-04, 15414.100953/2009-29 e 15414.100109/2010-31, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de USEBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.180.505/0001-50, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2008 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de dezembro de 2007, 10 de janeiro de 2008, 23 de janeiro de 2009, 14 de agosto de 2009, 22 de outubro de 2009 e 22 de janeiro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 16.000.000,00, elevando-o de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 19.600.000,00, dividido em 18.885.250 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração da sede social para a cidade de São Paulo - SP; e

III - A alteração dos artigos 2º, 3º e 5º do Estatuto Social.

Art.2º Ratificar que USEBENS SEGUROS S.A. encontra-se autorizada a operar com seguros de danos em todo o território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
BB CORRETORA DE SEGUROS E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 11.159.426/0001-09**

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 30 DE SETEMBRO DE 2009**

I. DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 horas, do dia 30 de setembro de 2009, na sede social do BB SEGUROS S.A. ("Companhia"), situada na SBS Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, Setor Bancário Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Leonardo Giuberti Mattedi. III. PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alteração ("Lei das S.A."). V. ORDEM DO DIA: (i) consignar a integralização da totalidade do capital social subscrito pelo acionista Banco do Brasil S.A. no ato de constituição da Companhia, conforme Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, datada de 02 de setembro de 2009 ("Escritura Pública de Constituição"); (ii) em função da cisão parcial do BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI") com versão da parcela cindida ao patrimônio de BB Aliança S.A. e da Companhia, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A., ratificar a nomeação da empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil do BB BI ("Laudo de Avaliação"); (iii) examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) examinar, discutir e aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do BB BI com versão da parcela cindida para a BB Seguros S.A. e BB Aliança S.A."; (v) aprovar o aumento do capital social da Companhia; (vi) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) considerar efetivada a cisão parcial do BB BI, para efeito de incorporação da parcela cindida, pela Companhia, nos termos aqui previstos; (viii) ratificar a posse dos membros da Diretoria da Companhia e dispor sobre sua remuneração; (ix) eleger membros para ocupar cargo de Conselheiros Fiscais da Companhia; e (x) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes à assembleia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: (i) consignar a realização de integralização de capital subscrito, por parte do acionista Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 10.980.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta mil reais). Por conseguinte, cumpre registrar que o capital social inicial da Companhia, consoante Escritura Pública de Constituição, se encontra integralizado em sua totalidade; (ii) ratificar a nomeação da empresa Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco II 17º andar, inscrita no CNPJ/MF 51.163.798/0001-23, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação (parte integrante desta ata conforme Anexo I); (iv) aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do BB BI com versão da parcela cindida para a BB Seguros S.A. e BB Aliança S.A." apresentado pela administração da Companhia (parte integrante desta ata conforme Anexo II); (v) aprovar, em razão da cisão parcial do BB BI com versão de parcela cindida ao patrimônio da Companhia, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 520.014.330,81 (quinhentos e vinte milhões, quatorze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos), passando o mesmo de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) para R\$ 532.214.330,81 (quinhentos e trinta e dois milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos). Face à aprovação da reorganização societária aqui tratada, serão emitidas pela Companhia 41.021.433 (quarenta e um milhões, vinte e uma mil e quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais serão atribuídas ao acionista Banco do Brasil S.A., em substituição, e de forma proporcional, à parcela do investimento que esse detinha no BB BI; (vi) aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da companhia (parte integrante desta ata conforme Anexo III) para contemplar as seguintes modificações: a) alteração do Artigo 1º do Estatuto Social que trata da denominação da companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., rege-se por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."; b) alteração do caput do Artigo 2º do estatuto social, que trata do capital social da companhia, e supressão do § 2º do artigo em referência, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. O capital social é de R\$ 532.214.330,81 (quinhentos e trinta e dois milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos), dividido em 53.221.433 (cinquenta e três milhões, duzentas e vinte e uma mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas."; c) exclusão do Artigo 15 do estatuto social sendo que o caput do referido artigo será acrescentado ao Artigo 10, como § 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, dentre os quais o Diretor Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo. § 1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria. § 2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões. § 3º O funcionamento da Diretoria será disciplinado no seu Regimento Interno.", d) alteração do Artigo 11, que passará a ter a seguinte redação "Art. 11. Os honorários dos Diretores serão fixados pela

Assembleia Geral que os eleger."; e) a renúncia dos demais artigos; (vii) considerar efetivada a cisão parcial do BB-BI para efeito de incorporação de parcela cindida, pela Companhia, nos termos aqui previstos; (viii) ratificar, neste ato, a posse dos senhores Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade RG nº 3.381.390-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, residente e domiciliado na SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como Diretor-Presidente da Companhia; Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador da identidade RG nº 621.241-SGPC/ES, inscrito no CPF/MF nº 837.946.627-68, residente e domiciliado no SWSW 301, bloco G, apartamento 104, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como Diretor Vice-Presidente da Companhia; e Marco Antônio da Silva Barros, brasileiro, solteiro, bancário, portador da identidade RG nº 04.773.811-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 732.550.257-53, residente e domiciliado no SHN Quadra 01, Área Especial A, Bloco C, apto. 511, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como Diretor Gerente da Companhia. Os Diretores ratificam declaração de não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A. Por fim, os Diretores, cuja posse ora se ratifica, não farão jus à remuneração pelo exercício do cargo, por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A.; (ix) eleger os membros do Conselho Fiscal, com mandato vigente até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 161, § 6º, da Lei nº 6.404/76: a) membros titulares: Srs. Danilo Angst, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF nº 290.372.550 - 00 e da Carteira de Identidade nº 2.014.823.823 SSP-RS, residente no Hotel Biarritz, SHN Quadra 01, Área Especial A, apartamento 208, Brasília (DF) e domiciliado na Rua Nunes Machado 471, apartamento 2502, Rebouças, Curitiba, Paraná; Dan Antônio Marinho Conrado, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF/MF nº 754.649.427-34 e da Carteira de Identidade nº 05.476.760-3 IFF-RJ, residente e domiciliado na SWSW 305, bloco B, apartamento 207, Brasília, Distrito Federal; Pricilla Maria Santana, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF/MF nº 584.264.691-91 e da Carteira de Identidade nº 1.342.373 SSP-DF, residente e domiciliada na SQS 116, bloco C, apartamento 305, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal (como representante do Ministério da Fazenda); e b) membros suplentes: Srs. Werner Romera Suffert, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF nº 602.960.701-49 e da Carteira de Identidade nº 1.322.865 SSP-DF, residente e domiciliado na SQS 109, bloco B, apartamento 601, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; Cicero Przenskiuk, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF nº 669.435.159-34 e da Carteira de Identidade nº 1.699.951 SSP-SC, residente e domiciliado na Quadra 103, lote 3, Residencial Orquídeas, apartamento 301, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal; e o Sr. Felipe Palmeira Bardella, brasileiro, casado, engenheiro com mestrado em economia, portador do CPF/MF nº 510.806.132-34 e da Carteira de Identidade nº 3.041.874 SSP-DF, residente e domiciliado na QL 32, Cond. Villages Alvorada, Quadra 07, casa 45, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal (como representante do Ministério da Fazenda); e, ainda, aprovar a remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal que deverá ser igual à remuneração paga pela controladora aos membros do seu Conselho Fiscal, respeitado sempre o limite mínimo previsto no §3º do art. 162 da Lei das S.A.; e (x) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os acionistas deram por encerrada a assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Brasília, 30 de setembro de 2009.

A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de setembro de 2009, lavrada no livro próprio e assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia. LEONARDO GIUBERTI MATTEDI, BANCO DO BRASIL S.A. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 19.11.2009, sob o número 20090954645 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - CONDEL/SUDENE, das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no exercício de 2011.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNE deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, atualizado pela Lei Complementar 129, de 2009;

II - sintonia com, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo CONDEL/SUDENE;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo entre as onze Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNE:



I - o Semiárido;
 II - as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Pólo de Juazeiro e Petrolina e da Grande Teresina e Timon;
 III - as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri e do Xingó;
 IV - os municípios integrantes de microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art. 4º Na elaboração da proposta para aplicação dos recursos do FNE, a ser encaminhada pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), até 30 de setembro de 2010, ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDENE, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2011 deverá ser formulada pelo BNB em articulação com a SUDENE e com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR) do MI;

III - a proposta de aplicação dos recursos deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2011, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas, especificando:

a) como fonte de recursos:
 as disponibilidades previstas para o final do ano de 2010;
 os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;
 repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o exercício de 2011;
 remuneração das disponibilidades do Fundo;
 retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:
 despesas com o pagamento da taxa de administração;
 despesas com auditoria externa independente;
 despesas com bônus de adimplência;
 despesas com rebates;
 despesas com del credere;
 montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2010, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;
 despesas com a remuneração das operações do PRONAF;
 outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicações no ano de 2011 (a - b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1 - aplicações por Unidade da Federação;
 2 - aplicações por porte de mutuário;
 3 - aplicações por programa de financiamento sugerido em cada Unidade da Federação;
 4 - aplicações por atividades e/ou setores de atividade definidos pelo CONDEL/SUDENE como prioritários para recebimento de recursos do Fundo;
 5 - aplicações totais (por UF, porte dos mutuários, programas e setores de atividades) a serem realizadas através de outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, e Portaria nº 616, de 26.05.2003 do MI).

IV - o documento contendo a proposta de aplicação dos recursos do FNE para 2011 deverá informar que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10) publicado pelo Banco Central;

V - além da proposta de programação geral, deverá ser apresentado, separadamente, um plano de aplicação dos recursos do FNE em cada Estado observadas as vocações locais, as oportunidades de investimento identificadas e as seguintes orientações:

a) dinamização da economia do Estado com geração de emprego e renda com vistas a redução das desigualdades econômicas e sociais;

b) o plano deverá informar as ações previstas para incremento da aplicação de recursos nas micro e pequenas empresas e nos mini e pequenos produtores rurais bem como nos espaços prioritários da PNDR;

VI - os programas de financiamento do FNE deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;
 b) itens financiáveis;
 c) itens não financiáveis;
 d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);
 e) teto dos financiamentos (valor máximo dos empréstimos por cliente ou grupo econômico);
 f) prazo das operações;
 g) encargos financeiros e forma de cálculo e de cobrança;
 h) forma de apresentação das propostas;
 i) divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;
 j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.

VII - na proposta de programação para aplicação dos recursos do FNE em 2011 deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDENE e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

VIII - para a definição da proposta de programação geral e dos planos de aplicação de cada Estado, o Banco do Nordeste, em articulação com a SDR, do MI e com a SUDENE, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado;

IX - orçar, em articulação com a Secretaria de Programas Regionais (SPR) do MI e a SUDENE, as aplicações a serem realizadas nas mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins), do Seridó, do Vale do Jequitinhonha/Mucuri e do Xingó.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 457, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), no exercício de 2011.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, atualizado pela Lei Complementar nº 129, de 2009;

II - sintonia com as orientações da Polícia Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômica do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento vigente e das prioridades a serem estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo entre as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;
 II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art. 4º Na elaboração da proposta para aplicação dos recursos do FNO, a ser encaminhada pelo Banco da Amazônia, até 30 de setembro de 2010, ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação de aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2011 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR) do MI;

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadros demonstrativos do orçamento previsto para o exercício de 2011, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:
 1 - as disponibilidades previstas para o final do ano de 2010;
 2 - os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3 - repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o exercício de 2011;

4 - remuneração das disponibilidades do Fundo;
 5 - retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6 - outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:
 1 - despesas com o pagamento da taxa de administração;
 2 - despesas com auditoria externa independente;
 3 - despesas com bônus de adimplência;

4 - despesas com rebates;
 5 - despesas com del credere;

6 - montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2011, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7 - despesas com a remuneração das operações do PRONAF;

8 - outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicações no ano de 2011 (a - b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1 - aplicações por Unidade da Federação;
 2 - aplicações por porte de mutuário;
 3 - aplicações por programa de financiamento sugerido em cada Unidade da Federação;

4 - aplicações por atividades e/ou setores de atividade definidos pelo Conselho Deliberativo da SUDAM como prioritários para recebimento de recursos do Fundo;

5 - aplicações totais (por UF, porte dos mutuários, programas e setores de atividades) a serem realizadas através de outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, e Portaria nº 616, de 26.05.2003 do Ministério da Integração Nacional).

IV - o documento contendo a proposta de aplicação dos recursos do FNO para 2011 deverá informar que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10) publicado pelo Banco Central;

V - além da proposta de programação geral, deverá ser apresentado, separadamente, um plano de aplicação dos recursos do FNO em cada estado, observadas as vocações locais, as oportunidades de investimento identificadas e as seguintes orientações:

a) dinamização da economia do Estado com geração de emprego e renda com vistas a redução das desigualdades econômicas e sociais;

b) o plano deverá informar as ações previstas para incremento da aplicação de recursos nas micro e pequenas empresas e nos mini e pequenos produtores rurais bem como nos espaços prioritários da PNDR.

V - os programas de financiamento a serem operacionalizados pelo FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a - beneficiários;
 b - itens financiáveis;
 c - itens não financiáveis;
 d - limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);
 e - teto dos financiamentos (valor máximo dos empréstimos por cliente ou grupo econômico);
 f - prazo das operações;
 g - encargos financeiros e forma de cálculo e de cobrança;
 h - forma de apresentação das propostas;
 i - divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;
 j - outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

VII - na proposta de programação para aplicação dos recursos do FNO em 2011 deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDAM e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

VIII - para a definição da proposta de programação geral e dos planos de aplicação de cada Estado, o Banco da Amazônia, em articulação com a SDR, do MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado;

IX - orçar, em articulação com a Secretaria de Programas Regionais (SPR) do MI e a SUDAM, as aplicações a serem realizadas nas mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins).

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 458, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7º, do Anexo I do Decreto no 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais, para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2011, na forma do art. 2º.

Art. 2º As prioridades para o FDA em 2011 serão estabelecidas, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da Região.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR: faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR, como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;